



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 2.730/PMMA/2025.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor **R\$ 60.000,00, (Sessenta mil reais)**, para cobrir despesas com diárias para servidores e secretária, manutenção de veículos, energia e serviços técnicos, computadores, armários, mesas, cadeiras entre outros, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	FONTE	Valor
02/014	08	244	0055	2	103	3.3.90.14.00.00	R\$	26690000
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência comunitária	Bloco da gestão do programa bolsa família	Atividade	Manutenção do programa bolsa família – índice de gestão descentralizada - IGDBF	DIÁRIAS	10.000,00	Outros recursos vinculados a assistência social - Exercícios Anteriores
02/014	08	244	0055	2	103	3.3.90.39.00.00	R\$	26690000
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência comunitária	Bloco da gestão do programa bolsa família	Atividade	Manutenção do programa bolsa família – índice de gestão descentralizada - IGDBF	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	10.000,00	Outros recursos vinculados a assistência social - Exercícios Anteriores
02/014	08	244	0055	2	103	4.4.90.52.00.00	R\$	26690000
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência comunitária	Bloco da gestão do programa bolsa família	Atividade	Manutenção do programa bolsa família – índice de gestão descentralizada - IGDBF	Equipamentos e material permanente	40.000,00	Outros recursos vinculados a assistência social - Exercícios Anteriores
total							60.000,00	

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de outubro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209